

Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para inserir nova infração concorrencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 36.

§ 3º

XX – exercer o direito de petição ou de ação com finalidade ou de forma anticompetitiva.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 2023.


Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal